



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 243/2011

Nº

**SOBRE:** Dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a obstrução das calçadas de nossa cidade com floreiras, mesas, cadeiras, ou quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem a passagem dos pedestres.

Art. 2º Nas calçadas onde o piso for inteiramente de gramado fica obrigatória a implantação de uma passarela de concreto para circulação adequada e segura dos cadeirantes e transeuntes.

Art. 3º O uso do passeio público pelos comerciantes, nos termos desta Lei, será permitido mediante autorização emitida pela Prefeitura, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada, e pagamento de Taxa de Uso de Área Pública a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A autorização só será concedida se o espaço livre na calçada for adequado ao fluxo de pedestres, se a aglomeração de clientes em frente ao estabelecimento não atrapalhar o fluxo de veículos na via, se não houver prejuízo ao sossego dos moradores vizinhos e respeitada a legislação vigente.

§ 2º O surgimento de reclamações motivará a fiscalização e possível revogação da autorização.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao proprietário do imóvel que cometer a infração do Art. 1º.

Art. 5º Na reincidência a multa será em dobro.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Cont. PL. 243/11

Nº

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de setembro de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Membro

VITOR FRANCISCO DA SILVA  
Membro

Rosa,/



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.